

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO
DAS INSTALAÇÕES DA ADSA”**

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO DE 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços de “Limpeza e higienização das instalações da AdSA”.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

O contrato tem duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos, a contar da data de celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Executar o objeto da aquisição de serviços adjudicada, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, e com a proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência e o fornecimento de consumíveis necessários à limpeza e higienização, identificados no **ANEXO VI**;
2. O Cocontratante fica obrigado acessoriamente ao seguinte:
 - a) Uso de Equipamento de Proteção Individual, nos locais identificados no **ANEXO II** e de acordo com o especificado no **ANEXO I**;
 - b) A AdSA exige que os consumíveis do tipo toalhetes de mãos sejam de origem reciclada, tal como definidos no **ANEXO VI**;
 - c) Os equipamentos e os produtos de limpeza e higienização a utilizar serão fornecidos pelo Cocontratante devendo ser de qualidade e ambientalmente adequados,

compatíveis com a política ambiental da AdSA;

- d) A lixívia terá que ser utilizada de forma criteriosa e, de preferência, apenas quando for imprescindível, como por exemplo, para remoção de bolores nas paredes e tetos;
- e) Na limpeza dos balneários/sanitários, incluindo azulejos e chuveiros, e copas, deverá ser utilizado vinagre de limpeza para remoção de incrustações;
- f) Os produtos de limpeza e higienização não podem ser adulterados ou diluídos e devem permanecer nos recipientes originais que os identifiquem corretamente;
- g) Fornecimento à AdSA das fichas de segurança dos agentes químicos de todos os produtos de limpeza e higienização e dos equipamentos utilizados;
- h) Cumprimento integral do disposto nos Regulamentos Europeus em matéria de Ecodesign e Rotulagem Energética, para os equipamentos que lhes sejam aplicáveis, devendo entregar evidências do cumprimento dos mesmos;
- i) Cumprimento de todas as regras de separação de resíduos definidos pela AdSA;
- j) Garantir que os produtos são embalados e rotulados de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

3. O Cocontratante fica ainda obrigado às seguintes obrigações gerais:

- a) Respeitar toda a legislação em vigor respeitante à atividade exercida e aos meios envolvidos;
- b) Ter ao seu serviço pessoal com idoneidade moral, aptidão física e adequada formação;
- c) Assegurar que os seus trabalhadores se apresentem ao serviço devidamente identificados e fardados;
- d) Substituir mediante pedido fundamentado da AdSA, qualquer elemento do seu pessoal;
- e) Assegurar a utilização correta das instalações e ou equipamentos que lhe forem confiados, não permitindo uso diferente do que lhes é devido;
- f) Executar todos os serviços na forma, nos locais e nas frequências indicadas nos **ANEXOS I a IX**, incluindo o fornecimento dos produtos de limpeza e higienização necessários e adequados (respeitando os requisitos legais), de acordo com as melhores práticas da atividade e tendo em conta as especificidades próprias de cada um dos

-
- lugares;
- g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdSA;
 - h) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdSA;
 - i) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do serviço;
 - j) Garantir o sigilo quanto à informação a que o seu pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - k) Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Cocontratante obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança interna da AdSA.
 - l) Cumprir as condições fixadas para a aquisição de serviços, nomeadamente a ordem de prioridade de execução definida pelo Contraente Público;
 - m) Entrega dos resíduos para destino final adequado;
 - n) Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos à execução do objeto do contrato, de acordo com os prazos contratualizados;
4. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases de execução contratual

Não aplicável

Cláusula 6.^a

Prazo da prestação do serviço

O Cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da celebração do contrato.

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **ANEXOS I a IX** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **ANEXOS I a IX** ao presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer

discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **ANEXOS I a IX** ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Contraente Pública.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos nos **ANEXOS I a IX** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

Não aplicável.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes

ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

-
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
 8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
 9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
 10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
 11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
 12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo

por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de compliance do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 15.^a

Preço base e preço contratual

- 1. O preço contratual não pode ser superior a 96.000,00€ (noventa e seis mil euros), para o primeiro período de execução contratual correspondente a 12 (doze) meses, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 288.000,00€ (duzentos e oitenta e oito mil euros).
- 2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer

encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. As quantidades estimadas no Programa de Concurso são meramente indicativas, não configurando para o Contraente Público qualquer obrigação de aquisição de quantidades/serviços mínimos

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos. O valor das faturas mensais a apresentar pelo Cocontratante será o resultante da aplicação dos preços unitários propostos às quantidades das limpezas efetuados no período relativo à referida fatura.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Cocontratante ao abrigo do contrato, nomeadamente as guias de acompanhamento de resíduos e relatórios trimestrais.
4. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

-
8. Os serviços objeto do contrato serão remunerados em função das quantidades de trabalhos desenvolvidas a pedido da AdSA, S.A., ao longo do contrato, aplicadas aos preços unitários contratuais.

Cláusula 17.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdSA devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às condições referidas na cláusula anterior.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, o definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, informações constantes no **ANEXO X** ao presente Caderno de Encargos.
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à AdSA, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdSA não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
5. O Cocontratante obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
6. Após a assinatura do contrato, o Cocontratante informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
7. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
8. O Cocontratante deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à Contraente Pública.
9. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Modificação objetiva do contrato

Não aplicável.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Haja incumprimento do prazo máximo de 48 horas para a execução do serviço
 - b) Haja atrasos na elaboração dos relatórios a entregar até ao dia 30 do mês seguinte ao período a que respeita;
 - c) Haja incumprimento do prazo de devolução das Guias de Acompanhamento de Resíduos à AdSA;
3. Os valores das penalidades a aplicar são:
 - d) O caso previsto na alínea a) do número 2 deverá ser aplicado ao adjudicatário uma penalização consistindo na redução em 10% do valor do serviço onde foi verificado o incumprimento, por cada hora de atraso, até ao limite máximo de 50% desse valor;
 - e) No caso previsto na alínea b) da cláusula 2 deverá ser aplicado ao adjudicatário uma penalização correspondente a 25% do valor do serviço em causa, não invalidando a tomada de outro tipo de medidas enquadráveis na legislação aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias;
 - f) No caso previsto na alínea c) do número 2, eventuais carregamentos não pesados serão faturados considerando o menos peso das últimas 10 pesagens realizadas pelo conjunto trator/galera/contentor em causa;
 - g) No caso previsto na alínea d) do número 2 será aplicada uma multa de 0,5% relativamente à faturação do trimestre em caso de atraso na entrega do relatório;

4. Pelo incumprimento dos prazos previstos no Artigo 15º da Decreto-Lei nº 276/2009 de 2 de outubro, ou outros estabelecidos pela DRAP, com vista à prestação de informações ou elementos complementares, por causa imputável ao Cocontratante, a Contraente Pública, aplicará a sanção de 100€ por cada dia de atraso.
5. Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela Contraente Pública, e/ou coimas e multas aplicadas à Contraente Pública, que resultem de atos ou omissões imputáveis ao Cocontratante, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a Contraente Pública, direito de regresso sobre o Cocontratante de todos os montantes pagos.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Contraente Pública, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
7. O Cocontratante ficará sujeito a penalização, nos moldes definidos na lei-quadro das contraordenações ambientais, Lei 50/2006 de 29 de agosto.
8. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
9. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
10. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
11. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.
12. O Cocontratante é responsável por todos os danos causados nas infraestruturas da Contraente Pública, decorrentes das atividades prestadas ao abrigo do contrato.
13. Em caso de infração do cumprimento das normas legais relativas ao transporte, acondicionamento, valorização e deposição em destino final, o Cocontratante será o único responsável pelas sanções decorrentes das infrações, exceto se as mesmas forem imputáveis à entidade adjudicante.

-
14. A entidade adjudicante terá direito de regresso do Cocontratante de todas as quantias desembolsadas, nas situações previstas no número anterior.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento

de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
 - b) Declaração do Cocontratante em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da Contraente Pública na prestação contratual.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 20.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 25.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de concurso, pode ser executada pela Contraente Pública sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pela Contraente Pública não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui

o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Contraente Pública para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do prazo das obrigações de correção devidas pelo Cocontratante.

Cláusula 26.^a

Seguros

- I. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:

a) Seguro de responsabilidade civil;

- O Cocontratante subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e ao Contraente Público em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a Contraente Pública será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

b) Seguro de acidentes de trabalho;

- O Cocontratante ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;

- O Cocontratante obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.
2. O Cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
 3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Cocontratante.
 4. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.^a

(Requisitos para aquisição de bens e serviços)

- 1 Os requisitos do Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE) para aquisição de bens e serviços encontram-se disponíveis no website da Águas de Santo André, S.A., através do link http://www.adsa.pt/contents/documents/req-aquisicao-bens-e-servicos_sse.pdf, sendo a sua observância uma obrigação contratual do adjudicatário;
- 2 Encontra-se também disponível no website da **Águas de Santo André, S.A.**, através do link <http://www.adsa.pt/contents/documents/g2sim01109.pdf>, o documento de enquadramento com os requisitos de acesso às instalações da **Águas de Santo André, S.A.**.

ANEXO I

NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS DO SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

A **Águas de Santo André, S.A. (AdSA)** é uma sociedade de capitais públicos, a quem foi atribuída a concessão da gestão e exploração exclusiva do Sistema Abastecimento de Água, de Saneamento e de Resíduos Industriais de Santo André.

Os sectores de atividade da AdSA estão centrados nas seguintes ações:

- Produção e Distribuição de Água Potável e Industrial;
- Recolha e Tratamento de Água Residual;
- Gestão de Resíduos Industriais.

A AdSA presta serviços, parcialmente, nos Municípios de Santiago do Cacém e Sines, na Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS) e na Zona Urbana de Vila Nova de Santo André.

A. REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

O Cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos e níveis de serviço:

- a) A prestação de serviços de limpeza e higienização e deverá ser integralmente executada nas instalações da AdSA. As instalações são discriminadas no **ANEXO II**.
Deverá ainda ser atendido ao especificado nos restantes anexos.
- b) É da responsabilidade do Cocontratante, através de pessoal técnico especializado, controlar a qualidade da prestação de serviço de limpeza executados nas instalações da AdSA, bem como o controlo dos equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (p.ex. incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço).
- c) Durante a vigência do contrato, a AdSA reserva-se o direito de proceder à inspeção dos equipamentos e consumíveis, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso

se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer equipamento e/ou consumível.

- d) Durante a vigência do contrato, a AdSA e o prestador de serviços, deverão realizar conjuntamente uma avaliação da qualidade do serviço. Esta avaliação deverá realizar-se trimestralmente, podendo a AdSA selecionar, de forma aleatória, as instalações alvo de avaliação conjunta.
- e) Todos os produtos de limpeza e higienização, lavagem, desinfecção, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza e higienização das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.) assumindo o Cocontratante inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos a usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles.
- f) Todos os consumíveis, materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento do serviço de limpeza e higienização são da responsabilidade do Cocontratante.
- g) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza e higienização deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o Cocontratante garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
- h) A AdSA reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente através da análise da documentação técnica e/ou fichas de dados de segurança, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.
- i) É da inteira responsabilidade do Cocontratante o destino a dar aos resíduos produzidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da AdSA destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que existam, e que se mostrem adequadas e mediante autorização prévia.
- j) O Cocontratante obriga-se a cumprir as boas práticas ambientais em vigor na AdSA, nomeadamente no que diz respeito à recolha de resíduos produzidos pelo funcionamento das instalações da AdSA.
- k) É da responsabilidade e encargo do Cocontratante a aquisição de todo o material

móvel necessário para garantia da qualidade da prestação de serviços de limpeza e higienização (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.

- l) O Cocontratante deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza e higienização, especificados nos serviços de limpeza e higienização constante do **ANEXO II** do Programa do Concurso.
- m) O Cocontratante obriga-se a aplicar a sinalética de segurança apropriada que lhe seja exigida pela AdSA.
- n) É da responsabilidade do Cocontratante a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações da AdSA, em particular das instalações sanitárias.
- o) É responsabilidade do Cocontratante efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações AdSA, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, incluindo os dispensadores, necessários para a manutenção e utilização, em perfeito estado, das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento.
- p) É obrigatória a utilização de sinalética sempre que o pessoal afeto ao Cocontratante proceda à lavagem de pavimentos.
- q) O Cocontratante deve designar um representante, o qual será o interlocutor da entidade perante a AdSA.
- r) O Cocontratante deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:
 - Decreto-lei n° 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo decreto-lei n° 278/2007, de 1 de agosto, relativo a equipamentos de limpeza e higienização;
 - Decreto-lei n° 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelo decreto-lei n° 90/2010 de 11 de agosto e pelo decreto-lei n° 180/2012 de 3 de agosto, relativo a solventes orgânicos
 - Decreto-lei n° 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelos decreto-lei n° 173/2008 de 26 de agosto;

- Decreto-lei n° 183/2009 de 10 de agosto; lei n° 64-a/2008 e decreto-lei n° 3/2011 de 17 de junho, relativo aos procedimentos de gestão de resíduos;
 - Decreto-lei n° 92/2006, de 25 de maio, relativo aos procedimentos de gestão de embalagens;
- s) Os produtos utilizados pelo Cocontratante deverão ser isentos de substâncias classificadas como carcinogénicas (R40, R45 e R49), mutagénicas (R40 e R46) e com efeitos tóxicos na reprodução (R33, R60, R61, R62, R63 e R64), bem como Ph com valores que não compreendam o intervalo entre 3 e 12 (exclusive).
- t) É da responsabilidade do Cocontratante a elaboração de planos de limpeza e higienização das instalações, sujeito a validação pela AdSA.

B. REQUISITOS DE PESSOAL

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo pessoal, aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
2. O Cocontratante obriga-se a apresentar à AdSA um mapa de pessoal, com indicação da identificação dos trabalhadores, da categoria profissional e áreas a que estão afetos ao serviço.

Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o Cocontratante, bem como a data de início e duração (deverá ter-se em conta tudo o que é referido no RGPD em vigor).

3. O Cocontratante deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a AdSA.
4. A AdSA garantirá ao Cocontratante o acesso às instalações para a prestação do serviço,

devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações da AdSA.

Assim, o Cocontratante deverá indicar o nome de um colaborador, a quem será entregue um comando do portão e chave das instalações, ao qual será exigida a assinatura de um auto de entrega que o responsabilizará pela segurança dos equipamentos e instalações.

5. O pessoal afeto ao serviço deverá estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo Cocontratante.
6. A AdSA poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações sempre que sejam identificadas práticas que não se adequem à boa ordem e aos valores de urbanidade.
7. O pessoal deve apresentar-se adequadamente fardado, que terá de exibir em local visível a identificação do Cocontratante, competindo ao Cocontratante fornecer os fardamentos.
8. Na realização de todas as tarefas de limpeza e higienização, os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequados a cada atividade e/ou produtos aplicados.
9. O Cocontratante obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando a AdSA do número das respetivas apólices e recibos comprovativos de pagamento, sempre que este as solicite.
10. Qualquer dedução efetuada pela seguradora, a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, será da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
11. A AdSA poderá definir o limite da antecedência de entrada do pessoal, relativamente ao horário de trabalho definido.
12. Ao Cocontratante está expressamente vedado qualquer alteração dos horários da prestação de serviços, sem autorização prévia da AdSA.
13. O Cocontratante deverá assegurar:
 - a) Proibição de permanência nas instalações da AdSA de pessoas estranhas à prestação de serviços;
 - b) Proibição de fumar no interior das instalações onde exercem a prestação de serviços;
 - c) Proibição do uso, pelos trabalhadores do Cocontratante afetos à presente prestação

de serviços, dos telefones ou outros equipamentos das instalações objeto do contrato;

C. HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

1. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre higiene, segurança, e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O Cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. Em caso de negligência do Cocontratante no cumprimento das obrigações, a AdSA poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do Cocontratante, e sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
4. O Cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as normas a vigorar qualquer tipo de suspeita de surto pandémico que venha a existir (acionar o plano de contingência), sendo que os eventuais encargos com produtos/materiais ficam da sua responsabilidade.
5. O Cocontratante deve acautelar a afetação de um técnico de segurança por forma a poder deslocar-se às instalações da AdSA, e realizar uma Avaliação de Riscos ou Ficha de Procedimento de Segurança para os trabalhos a realizar.
6. O Cocontratante deve disponibilizar todos os Epis' necessários para a realização das tarefas (calçado de segurança, vestuário de segurança devidamente identificado com o logotipo da empresa, luvas, óculos, máscaras ABEK (loais com riscos químicos e biológicos), capacete (trabalhos em altura), detetor de gases (loais com atmosfera gasosa) e epc's (equipamentos de proteção coletiva) adequados e certificados.
7. O Cocontratante deve enviar a documentação relativa a máquinas ou equipamentos utilizados para a limpeza e higienização das instalações da AdSA.

D. SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA E SAÚDE

1. O Cocontratante deverá apresentar a Política de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) e Responsabilidade Social que propõe implementar na prestação de serviços em apreço, devidamente datada e assinada pelo representante da empresa.
2. O Cocontratante poderá apresentar a política a adotar por remissão ou referência aos princípios gerais e requisitos das normas ISO 9001:2000, ISO 14001:2004 e OHSAS 18001:2007, SA8000:2001 de sistemas equivalentes, ou dando provas de medidas de garantia de qualidade, ambiente e segurança e saúde e responsabilidade social, que se enquadrem numa abordagem idêntica à dessas normas.
3. Todos os encargos decorrentes da implementação da política apresentada, bem como os decorrentes do desenvolvimento dos Sistemas de Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde e Responsabilidade Social a implementar, referidos a seguir, consideram-se incluídos no preço da prestação de serviços.

E. QUALIDADE

O Cocontratante compromete-se a apresentar documentação que evidencie a capacidade para dotar a Prestação do Serviço de um Sistema de Gestão da Qualidade, através da apresentação do Plano de Monitorização e Medição e do Plano de Verificação da Conformidade Legal a implementar durante o período de Manutenção, com base na análise do Caderno de Encargos.

F. AMBIENTE

Para a prevenção de impactes ambientais, o Cocontratante compromete-se a apresentar documentação que evidencie a capacidade para dotar a Prestação do Serviço de um Sistema de Gestão Ambiental, através da apresentação do Plano de Monitorização e Prevenção e do Plano de Verificação da Conformidade Legal a implementar durante o período de Manutenção, com base na legislação em vigor e na análise do Caderno de Encargos, e ainda nas componentes ambientais, tais como ruído produzido pelos equipamentos usados no exterior e a incomodidade

provocada na vizinhança (Decreto-Lei N.º. 221/2006, de 8 de novembro e Decreto-Lei N.º. 9/2007, de 17 de janeiro), ocupação do solo, tratamento de efluentes líquidos provenientes das instalações sociais ou dos trabalhos a executar, e prevenção da contaminação de solos ou aquíferos durante o abastecimento de combustíveis, mudanças de óleo e reparações de equipamentos.

Estes documentos devem ainda refletir o facto de que, uma vez concluído a prestação de serviços, o Cocontratante deverá proceder à criteriosa reposição das condições ambientais de referência (existentes antes da intervenção) ou, nos casos em que tal não seja possível, assegurar a regularização das condições ambientais da área de intervenção, de acordo com os pressupostos previamente definidos ou decorrentes da legislação e com as instruções da AdSA.

G. RESPONSABILIDADE SOCIAL

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento dos requisitos do normativo SA 8000, nomeadamente através do cumprimento da legislação em vigor e das convenções internacionais relativas a condições sociais e laborais.

O Cocontratante compromete-se ainda a conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e de acordo com os Compromissos assumidos na Política da AdSA constante no Regulamento para Fornecedores.

ANEXO II

LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

A Aquisição de Serviços objeto do presente procedimento contempla a limpeza e higienização das instalações da AdSA, que deverá ser realizada em conformidade com as boas práticas e legislação em vigor, nas seguintes Infraestruturas:

- Em Santo André: Edifício da Sede, Centro Operacional de Santo André (Sala de Comando e Escritórios dos Encarregados, Edifício das Bombas, Cloragem, Gerador, Armazém Hipoclorito), Armazéns, Balneários, Oficinas, Edifício da Portaria, PT, Coletivas e CNASA;
- Captações Subterrâneas: EE Moinho Novo, JKC8, Furo Porto Peixe, Furo Galiza, EE Ribeira dos Moinhos;
- Centro Operacional de Monte Chãos: Casa de abastecimento da EDP (AP), do Terminal XXI, da Enerfuel (AI/AP), da Indorama (AI/AP), do AIR Liquide (AI/AP), da Petrogal Vedação (AI), da Saída dos 50.000m³, da EE Monte Chãos, Edifício da Cloragem Monte Chãos, Edifício de Interligação (AI, frente Repsol Portuguesa), Casa das Válvulas (junto da Antiga Pista de Motocross);
- ETA – Estação de Tratamento de Água de Morgavel: Edifício de comando, Edifício II, Galeria de filtros, Edifício III, Edifício das lamas, Armazém Norte, Armazém Sul, Edifício da Portaria, Poço de bombagem – edifício, Barragem Torre de Descarga de Fundo;
- ETAR – Estação de Tratamento de Águas Residuais de Ribeira de Moinhos;
- E.E. ZIP1, E.E. ZIP2, E.E. ZIP3, E.E. Carbogal/Euroresinas, E.E. Santo André;
- E.E. Zona I, E.E. das Palmeiras, Casota Indorama, Casota da Airliquid e Casota Enerfuel;
- RESIM – Antigo aterro sanitário da Maria da Moita;
- Ponto de Recolha de Santiago do Cacém;
- EE Ermidas-Sado: Edifício de Comando, Armazém, Casa do Guarda;

Por indicação da AdSA, outros edifícios de pequena dimensão existentes na AdSA poderão ser

sujeitos ao serviço de limpeza e higienização, por deslocação de horas afetas a um determinado edifício, ou por utilização da bolsa de horas.

ANEXO III

HORÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

A. HORÁRIO NORMAL

As atividades de limpeza e higienização a desenvolver no Edifício Sede em Santo André, assim como nos restantes gabinetes administrativos para as várias Instalações, deverão decorrer entre as 18h00 e as 22h30, de forma a garantir o normal funcionamento dos Serviços Administrativos.

Na Sala de Comando da EE Santo André e Escritórios dos Encarregados (COSA), as atividades de limpeza e higienização deverão ocorrer, às segundas, quartas e sextas-feiras, entre as 17h30 e as 18h30.

Nas restantes instalações pertencentes ao Centro Operacional de Santo André, as atividades de limpeza e higienização deverão ocorrer num horário a definir entre as 08h00 e as 16h00.

No edifício do CNASA e das Coletivas, as atividades de limpeza e higienização deverão decorrer entre as 17h30 e as 22h30.

Nos edifícios pertencentes à ETA – Estação de Tratamento de Água de Morgavel, as atividades de limpeza e higienização deverão ocorrer num horário a definir entre as 08h00 e as 17h00, com exceção do Edifício de Comando que deverão ocorrer num horário a definir entre as 08h00 e as 12h00.

No Edifício do Poço de Bombagem, assim como na Torre de Descarga de Fundo, as atividades de limpeza e higienização deverão ocorrer num horário a definir entre as 14h00 e as 17h00.

Nos edifícios pertencentes à EE de Ermidas-Sado, as atividades de limpeza e higienização deverão ocorrer, às terças-feiras, num horário a definir entre as 09h00 e as 12h00.

Nos edifícios pertencentes à ETAR – Estação de Tratamento de Água Residual, as atividades de limpeza e higienização deverão ocorrer num horário a definir entre as 08h00 e as 17h00, com exceção da E.E. ZIP1, E.E. ZIP2, E.E. ZIP3, E.E. Carbogal/Euroresinas, E.E. Santo André, E.E. Zona I, E.E. das Palmeiras, Casota Indorama, Casota da Airliquid e Casota Enerfuel e ponto de recolha de Santiago do Cacém, que deverão ocorrer num horário a definir entre as 08h00 e as 12h00.

Nos edifícios pertencentes ao RESIM, as atividades de limpeza e higienização deverão ocorrer num horário a definir entre as 08h30 e as 17h30.

Os trabalhos de lavagem dos vidros, estores, limpeza de tetos e enceramento dos pavimentos, deverão ser efetuados ao fim de semana.

Assim, o Cocontratante deverá indicar o nome de um colaborador, a quem será entregue um comando do portão e chave das instalações, ao qual será exigida a assinatura de um auto de entrega que o responsabilizará pela segurança dos equipamentos e instalações.

Os horários para as restantes instalações deverão ser propostos de acordo com o tempo que se julgue necessário à execução da totalidade das atividades descritas.

A AdSA, não poderá ser responsabilizada pelos eventuais tempos mortos do pessoal do Cocontratante, por falta de condições para a execução dos trabalhos. Compete ao Cocontratante, organizar e coordenar o trabalho, de forma a ultrapassar essas possíveis situações.

B. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Atendendo ao eventual desenvolvimento de atividades ao fim-de-semana, poderão ser requisitados serviços adicionais de limpeza e higienização para decorrerem em sábados ou em domingos, em horário após término de atividade, a descontar na bolsa de horas.

ANEXO IV

BOLSA DE HORAS

1. A bolsa de horas, num total de 150 (cento e cinquenta) horas anuais, servirá os interesses da AdSA, no que diz respeito à realização de serviços pontuais/não programados. Poderão ocorrer aos sábados, domingos, feriados e dias úteis, dentro e fora do horário normal de trabalho, podendo ser utilizadas noutros edifícios que não estão incluídos no âmbito do concurso.
2. Para efeitos de contabilidade e registo, deverá existir um mapa contabilístico da bolsa de horas com discriminação das horas utilizadas que será partilhado mensalmente entre o Cocontratante e a AdSA.
3. Sempre que se verifique a necessidade de recurso à bolsa de horas para serviços de limpeza e higienização, a AdSA terá que informar o Cocontratante, com referência ao local e horário de execução, devendo este último apresentar, no prazo máximo de 24 horas, um orçamento próprio para o efeito. Na elaboração do orçamento o Cocontratante deverá ter em consideração os recursos humanos e materiais necessários.
4. Os preços a praticar serão os preços unitários hora/pessoa indicados pelo Cocontratante no **ANEXO II** do Programa do Concurso, na alínea C, referente à bolsa de horas.
5. A prestação de serviços de limpeza e higienização de carácter pontuais/não programados só serão concretizados após aprovação do contraente público, que será comunicada ao Cocontratante com uma antecedência mínima de 24 horas.

ANEXO V

PLANO DE TRABALHOS

1. As várias atividades a desenvolver em cada uma das Infraestruturas referidas no ANEXO II, estão discriminadas na Lista de Preços Unitários (ANEXO II do Programa do Concurso).
2. Caso venha a ocorrer qualquer acontecimento anormal que eventualmente possa alterar os prazos de execução previstos, o Prestador de Serviços deverá comunicar esse facto por escrito à AdSA, no prazo máximo de 1 dia.
3. O Prestador de Serviços deverá ter capacidade para iniciar os trabalhos no prazo de uma semana, após adjudicação.

RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS

No que diz respeito à recolha de resíduos, estes devem ser encaminhados para contentor próprio disponibilizados pela AdSA no exterior dos edifícios, tendo em conta a separação já realizada pelos ocupantes dos edifícios:

- Resíduos indiferenciados;
- Papel;
- Vidro;
- Plástico / metal.

ANEXO VI

CONSUMÍVEIS INCLUIDOS

É da responsabilidade do Cocontratante a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações da AdSA, em particular as instalações sanitárias.

Os consumíveis deverão ser colocados à aprovação pela AdSA no início da aquisição de serviços e sempre que algum consumível seja alterado no decorrer da presente aquisição de serviços.

As fichas técnicas dos consumíveis deverão ser apresentadas à AdSA no início da aquisição de serviços e sempre que algum produto seja alterado no decorrer da presente aquisição de serviços. A AdSA reserva o direito de a qualquer momento verificar a coerência das fichas técnicas com os produtos em uso.

PAPEL HIGIÉNICO

Papel higiénico de folha dupla, de cor branca, gofrado, picotado, solúvel (etiqueta ecológica da união europeia). Gramagem de 17g/m².

De acordo com os dispensadores existentes na AdSA, terão de ser disponibilizados rolos de papel higiénico de tamanho standard e de tamanho jumbo.

TOALHETES DE MÃO ZIG-ZAG RECICLADOS

Toalhetes de mão zig-zag com gramagem de 34 g/m² – papel reciclado.

SABONETE LÍQUIDO PARA DISPENSADOR

Sabonete líquido perfumado (aveia ou outro) para dispensador e em casos específicos Auto Sanitizer, ou outros. Aspeto líquido viscoso, viscosidade superior a 2.800 cP, densidade de 1,009

DETERGENTES

Detergentes para limpeza rotulados, adequados para todas as tarefas incluídas no serviço de limpeza e higienização.

Deverá ser apresentada a Ficha de Dados de Segurança de todos os produtos a utilizar.

TAPETE EM REDE PARA URINOL

Disponibilização de tapete em rede perfumado em todos os urinóis das instalações sanitárias e balneários.

DESINFETANTE EM AUTOCLISMOS/SANITAS:

Aplicação de Dispensadores “Bacteriostáticos” em todos os urinóis e sanitas. (Ligados a urinóis e/ou a sanitas, permitem desodorizar, higienizar e eliminar os resíduos calcários, evitando assim a criação de colónias de bactérias, eliminando os maus odores e ambientando os WC’s).

Aplicação de Dispensadores de desinfetante de tampo de sanita. (Permite que cada utilizador retire um pouco de papel higiénico, humedeça no desinfetante e faça a desinfecção do tampo (secagem imediata), proporcionando total segurança na higiene íntima).

Deverá ser apresentada a Ficha de Dados de Segurança de todos os produtos a utilizar.

SACOS DO LIXO E SACOS DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Disponibilização de sacos adequados aos caixotes de lixo existentes.

Disponibilização de sacos adequados aos dispositivos instalados para a recolha seletiva de resíduos.

FICHAS TÉCNICAS

As fichas técnicas deverão disponibilizar, sempre que aplicável, informação sobre:

Papel higiénico e toalhetes de mão:

- Nome do fabricante;
- Marca;

- Designação do papel;
- N.º de metros por rolo ou n.º de folhas por maço;
- Peso por rolo ou peso por maço;
- Gramagem (g/m²);
- Indicação de “papel reciclado”, se for caso disso, e a percentagem de fibra se for superior a 60%;

Detergentes e sabonete líquido

- Tipo de produto e designação;
- Tipo de embalagem;
- Composição dos ingredientes:
 - Nome e quantidades (%);
 - Identificação do tipo de perigo de algum ingrediente;
- Grau de inflamabilidade e tipo de extintor adequado;
- Medidas de proteção pessoal e remoção do produto em caso de derrame;
- Condições de manuseamento e armazenagem;
- Propriedades físico-químicas;
- Informação toxicológicas;
- Primeiros socorros;
- Informação ecológica;
- Prazo de validade;

DISPOSIÇÕES LEGAIS

O Cocontratante deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:

- Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo decreto-lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, relativo a equipamentos de limpeza;

-
- Decreto-lei n° 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelo decreto-lei n° 98/2010 de 11 de agosto e pelo decreto-lei n° 180/2012 de 3 de agosto, relativo a solventes orgânicos;
 - Decreto-lei n° 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelos decreto-lei n° 173/2008 de 26 de agosto; decreto-lei n° 183/2009 de 10 de agosto; lei n° 64-a/2008 e decreto-lei n° 73/2011 de 17 de junho, relativo aos procedimentos de gestão de resíduos;
 - Decreto-lei n° 92/2006, de 25 de maio, relativo aos procedimentos de gestão de embalagens;

ANEXO VII

RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS

A AdSA afirma-se como um lugar de boas práticas ambientais e como tal, a recolha de resíduos deverá ser efetuada de acordo com as regras em prática.

Os resíduos indiferenciados devem ser recolhidos diariamente e transportados para os contentores existentes para o efeito no exterior dos edifícios.

No que diz respeito à recolha seletiva de resíduos, a AdSA disponibiliza nos seus edifícios diversos pontos de recolha de seletiva. Estes resíduos devem ser recolhidos de forma adequada e transportados para os ecopontos localizados no exterior dos edifícios.

DISPOSIÇÕES LEGAIS

O Cocontratante deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:

- Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo decreto-lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, relativo a equipamentos de limpeza;
- Decreto-lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelo decreto-lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo decreto-lei n.º 180/2012 de 3 de agosto, relativo a solventes orgânicos;
- Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelos decretos-leis n.º 173/2008 de 26 de agosto; decreto-lei n.º 183/2009 de 10 de agosto; lei n.º 64-A/2008 e decreto-lei n.º 73/2011 de 17 de junho, relativo aos procedimentos de gestão de resíduos;
- Decreto-lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo aos procedimentos de gestão de embalagens;

ANEXO VIII

ENTREGÁVEIS INCLUÍDOS

MAPAS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO POR EDIFÍCIO

Os mapas de limpeza e higienização por edifício devem ser constituídos por:

- Horário de limpeza e higienização;
- Instrução de trabalho;
- Plano higienização detalhado;
- Plano de utilização de equipamentos;
- Plano de detergentes;
- Registo de limpeza.

Os mapas de limpeza por edifício são propostos pelo Cocontratante e aprovados pela AdSA.

Os mapas de limpeza devem estar afixados em local visível. O suporte para disponibilização desta informação é da responsabilidade do Cocontratante (incluindo aquisição, afixação e manutenção). O suporte de disponibilização de informação (tendo em conta as suas características funcionais) e respetiva instalação carecem de aprovação prévia da AdSA.

ANEXO IX

REPORTE DE ANOMALIAS E OCORRÊNCIAS

O Cocontratante é um parceiro da AdSA e como tal compete-lhe, também, zelar pelo bom funcionamento das instalações. assim, o Cocontratante deverá comunicar prontamente todas as situações anómalas, como por exemplo:

- Existência de mobiliário danificado;
- Existência de ruturas em equipamentos ou nas redes de distribuição de água;
- Existência de prolemas elétricos;
- Existência de problemas ao nível da segurança;
- Mau funcionamento de portas e janelas;
- Outras anomalias e ocorrências que se verifiquem no decorrer da prestação do serviço.

ANEXO X

FATURAÇÃO ELETRÓNICA

De acordo com o DL n.º 123/2018, de 28/12, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos, nas seguintes datas:

- Grandes empresas: a partir de 1 janeiro de 2021.
 - **Grande** empresa - emprega mais de 250 pessoas ou tem volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros ou balanço total anual superior a 43 milhões de euros.
- Pequenas e Médias empresas: a partir de 1 julho de 2021.
 - **Pequena** empresa – emprega menos de 50 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 10 milhões de euros;
 - **Média** empresa - emprega menos de 250 pessoas e tem volume de negócios anual igual ou inferior a 50 milhões de euros ou balanço total anual igual ou inferior a 43 milhões de euros;
- Microempresas e entidades públicas cocontratantes: A partir de 1 de janeiro de 2022.
 - **Microempresa** - emprega menos de 10 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 2 milhões de euros;

A nossa entidade aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

Para iniciar o processo de onboarding à solução FEAP, deverá efetuar os seguintes procedimentos:

- 1 - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>
- 2 - Consultar a informação específica do processo de *onboarding* dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
- 3 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS